

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE  
DESPORTOS



REGIMENTOS INTERNOS  
DA  
Assembléa Geral

CONSELHO DE JULGAMENTOS  
E DOS  
DIRECTORES

1929

00 154

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA

DE

DESPORTOS

---

REGIMENTOS INTERNOS

DA

Assembléa Geral

---

CONSELHO DE JULGAMENTOS

E DOS

DIRECTORES



RIO DE JANEIRO  
Typog. do JORNAL DO COMMERCIO  
Rodrigues & C.

—  
1929

ASSEMBLÉA GERAL



DIRECTORES

## Regimento Interno da Assembléa Geral

Art. 1º — As reuniões das Assembléas Geraes da *Confederação Brasileira de Desportos*, previstas pelos Estatutos, obedecerão a este Regimento Interno.

Art. 2º — A Assembléa Geral será convocada com antecedencia de trinta dias para a primeira convocação, em que funcionará presente maioria absoluta das entidades filiadas. Não havendo numero para o funcionamento da sessão, o Presidente deverá fazer uma segunda convocação para uma hora após, no minimo, quando deliberará com qualquer numero de delegados.

Art. 3º — Havendo numero legal, o Presidente da Assembléa Geral ou seu substituto declarará aberta a sessão e dirigirá os trabalhos de accordo com as seguintes normas:

a) *Expediente*, comprehendendo: — 1ª parte: — leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior: 2ª parte: — leitura de toda a correspondencia: 3ª parte — apresentação de propostas, pedidos de informações e pequenas communicações.

b) — *Ordem do Dia*, comprehendendo:  
— 1ª parte: — Assumptos constantes da convocação: 2ª parte — interesses geraes da *Confederação Brasileira de Desportos*.

Art. 4º — As sessões da Assembléa Geral, para a primeira convocação, começarão ás 20 horas, com 15 minutos de tolerancia e para a segunda uma hora após, de accordo com o paragrapho 1º do art. 8º dos Estatutos e durarão, no maximo, 3 horas, podendo, pelo voto da maioria dos delegados que hajam assignado o livro de presença, ser prorogadas por periodos successivos, o primeiro de 1 hora e os seguintes de meias horas.

Paragrapho unico — Dez minutos antes do termino da sessão, o Presidente, interrompendo o orador que por ventura estiver na tribuna, avisará que a sessão vae se encerrar. Nesse momento, qualquer prorrogação póde ser requerida, sendo immediatamente votada sem interrupções de qualquer natureza.

Art. 5º — O uso da palayra depois da mesma ser concedida pelo Presidente, só é permittido duas vezes sobre cada assumpto, excepção feita dos autores de propostas ou de delegados que desejem levantar questões de ordem.

Paragrapho unico — Nenhuma oração poderá exceder de quinze minutos e nenhum delegado levantar mais de uma questão de ordem.



Art. 6º — Obtida a “palavra”, o delegado deverá, no curso de sua oração, dirigir-se sempre ao Presidente da Mesa, a cujas decisões se submeterá tratando-se aos seus pares com toda a consideração e mantendo o debate no terreno elevado que o decoro da Confederação Brasileira de Desportos exige.

§ 1º — Não serão permittidos dialogos e apartes ao orador, que só poderá ser interrompido pelo Presidente da Mesa para advertencia ou informações.

§ 2º — O delegado que perturbar a ordem dos trabalhos será advertido pelo Presidente da Mesa e, em caso de reincidencia, convidado a se retirar do recinto.

§ 3º — A desatenção a este convite ou qualquer attitude de desacato, por parte do delegado ao Presidente da Mesa ou a qualquer membro da Assembléa, importará na suspensão temporaria ou definitiva da sessão.

§ 4º — Desde que dois membros da Assembléa Geral, pelo menos, tenham usado a palavra, poderá ser requerido o encerramento da discussão desde que a casa, sufficientemente esclarecida, julgar inconveniente de ocioso o proseguimento dessa discussão.

Art. 7º — Ao delegado que occasionar a suspensão da sessão serão applicadas pelo Presidente da Mesa, as penalidades dos Estatutos, de accordo com o art. 44 destes.

Art. 8º — Quando os trabalhos da Assembléa Geral não puderem ser terminados no mesmo dia, poderão ser adiados, a critério do Presidente da Mesa, ou por qualquer proposta de qualquer membro.

Paragraphe unico — O expediente da sessão, inclusive leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior, não poderá exceder de uma hora.

Art. 9º — As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidos conjuntamente com a proposta tendo sobre esta preferencia, salvo pedido em contrario approved pela Assembléa.

Art. 10º — Todos os assumptos serão decididos por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate, exceptuados os casos em que pelos Estatutos é exigido a maior quota de votos.

Art. 11º — Quando na reunião da Assembléa Geral se proceder á eleições, o Presidente da Mesa convidará dois delegados para escrutinadores.

Art. 11º — As votações serão sempre symbolicas, salvo para os casos de eleição de Presidente e Vice Presidente da C. B. D., membros do Conselho de Julgamentos e do Conselho Fiscal, e nas votações nominaes.

Art. 13º — A Mesa da Assembléa Geral será completada por dois directores da Confederação, que não poderão tomar parte nos debates.



Parapho unico—Na falta de directores para completarem a Mesa, o Presidente convidará dentro os delegados presentes os necessarios para substituil-os.

Approved em Assembléa Geral de 30 de Janeiro de 1929.

CONSELHO DE JULGAMENTOS

## **Confederação Brasileira de Desportos — Conselho de Julgamentos**

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º — O Conselho de Julgamentos da Confederação Brasileira de Desportos compõe-se de dez membros, eleitos trienalmente, na forma dos Estatutos desta entidade.

Art. 2º — Em sua sessão de instalação, que se verificará dentro de oito dias, decorridos da eleição e será presidida pelo presidente da C. B. D., o Conselho de Julgamentos elegerá, dentre os seus membros um Presidente e um Secretario, cujos mandatos durarão três annos.

Parapho unico — Os conselheiros que não comparecerem á sessão de instalação poderão ser considerados empossados, si dentro do prazo de 30 dias o fizerem por escripto.

Art. 3º — Essa eleição se fará por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.



Art. 4º — O Presidente e o Secretario, assim eleitos, constituem a mesa do Conselho.

§ 1º — Na ausencia eventual ou por licença do presidente, estando presentes conselheiros em numero legal, occupará a presidencia da sessão o secretario do Conselho de Julgamentos que convidará um dos conselheiros presentes para servir de Secretario.

§ 2º — Na falta, accidental ou por licença do Secretario, será este substituído, a convite do presidente, por um dos conselheiros presentes.

§ 3º — Na ausencia da mesa, havendo numero legal, funcionará o Conselho de Julgamentos sob a presidencia do mais velho dos conselheiros presentes, secretariado pelo que para tal fôr convidado pelo presidente eventual.

§ 4º — No caso de vagar um dos logares de Presidente ou de Secretario, a eleição para o preenchimento da vaga será feita para o periodo de tempo necessario á terminação do mandato.

Art. 5º — Como consequencia do disposto no art. 24 e na alinea G do art. 25 dos Estatutos da C. B. D., compete ao Conselho de Julgamentos:

a) — eleger triennialmente, na forma acima prescripta, a sua mesa;

b) — organizar, modificar ou reformar em qualquer tempo o seu regimento interno;

c) conceder licença a seus membros, na forma estabelecida neste regimento;

Art. 6º — Compete ao presidente do Conselho de Julgamentos:

a) — presidir ás sessões do Conselho de Julgamentos, dirigindo os trabalhos, como manda este regimento.

b) — despachar o expediente;

c) — distribuir aos conselheiros os papéis que lhe couberem para relatar;

d) — rubricar os livros necessários ao funcionamento do Conselho;

e) — ter voto de qualidade, em caso de empate em qualquer votação.

f) — corresponder-se em nome do Conselho com as outras autoridades da C. B. D.;

g) — convocar as sessões do Conselho, ordinarias e extraordinarias;

h) — empossar os membros do Conselho;

i) — communicar, no prazo de oito dias, ao Presidente da C. B. D., qualquer vaga que se verifique no seio do Conselho para que seja providenciada o seu preenchimento de accordo com os Estatutos;

j) — apresentar ao Conselho na ultima sessão do anno, um relatório circumstanciado dos trabalhos executados no anno referido;

k) — executar e fazer executar este regimento.

Art. 7º — Compete ao Secretario do Conselho de Julgamentos:

a) — secretariar as sessões do Conselho;

b) — lavrar ou mandar lavrar as actas das sessões;

c) — ter a seu cargo a correspondencia do Conselho;

d) — substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 8º — O Conselho de Julgamentos reunir-se-á:

a) — ordinariamente: para cumprir o disposto nos artigos 2 e 3 deste regimento e na primeira sexta-feira de cada mez;

b) — extraordinariamente, quando para isso convocado pelo seu presidente.

Art. 9º — Ausente ou impedido o presidente, e havendo motivo urgente, o secretario convocará o Conselho extraordinariamente, o que, tambem, poderá fazer, no impedimento do secretario, o mais velho dos membros, em exercicio.

Art. 10º — As publicações das convocações, tanto para as sessões ordinarias como extraordinarias, serão feitas pelo secretario com a antecedencia minima de tres dias.

Art. 11º — Os conselheiros poderão obter licença de dois mezes, no maximo, pedindo-a ao Conselho por intermedio do Presidente.



§ 1º — O Conselho em casos excepcionaes, poderá conceder prorrogação da licença por prazo nunca superior a metade da mesma.

§ 2º — Quando a licença fôr por motivos de molestia, comprovada por attestado medico, o prazo poderá ser até de seis mezes, improrogaveis.

§ 3º — O Conselho não poderá conceder licença a mais de quatro conselheiros ao mesmo tempo.

§ 4º — O Conselheiro licenciado poderá sempre que queira, voltar ao exercicio do cargo, desistindo da licença ou parte della.

Art. 12º — Considerar-se-á o Conselho constituído para deliberar, quando presente maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13º — Se não houver numero para a constituição do Conselho lavrar-se-á um termo, do qual constarão os nomes dos que faltaram.

Art. 14º — Constituido o Conselho o presidente declarará aberta a sessão e observará a seguinte ordem dos trabalhos:

1ª parte: — Expediente:

a) — leitura, discussão e votação da acta da sessão anterior;

b) — leitura da correspondencia;

c) — informações e communicações;

2ª parte: — Ordem do dia:

Discussão e votação da materia que nella constar.

Art. 15º — O Presidente concederá primeiro a palavra ao relator do feito, em dis-

cussão, que poderá sustentar o parecer, que ler ao Conselho, por espaço de 30 minutos, e depois aos conselheiros que a solicitarem, uma vez a cada um, sobre o assumpto em debate e por egual espaço de tempo.

§ 1º — Apenas o relator poderá usar a palavra a segunda vez sobre o assumpto, depois de não haver mais oradores sobre o mesmo, e tambem por tempo nunca superior a 30 minutos.

§ 2º — Qualquer conselheiro poderá obter a palavra por 10 minutos improrogaveis para encaminhar a votação.

Art. 16º — Não será absolutamente permittido o uso da palavra para tratar de assumptos alheios aos fins da C. B. D.

Art. 17º — O Presidente só poderá interromper o orador para advertencia e para informações.

Art. 18º — O Conselheiro que perturbar a ordem dos trabalhos será advertido pelo presidente, com a palavra "ordem", e no caso de reincidencia, poderá o Presidente suspender os trabalhos por 10 minutos.

Art. 19º — Todo conselheiro falará sentado, dirigindo-se ao presidente e a seus collegas em termos cortezes.

Art. 20º — O membro do Conselho de Julgamentos que faltar a seis reuniões consecutivas, inclusive extraordinarias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado o mandato.



Art. 21º — O Presidente não tomará em consideração proposta alguma, que não esteja formulada por escripta.

Art. 22º — Recebida a proposta, o Presidente a sujeitará ao Conselho para a necessária discussão e votação.

Art. 23º — Depois de encerrada a discussão de qualquer assumpto, não poderá ser aceita emenda ou substitutivo sobre a materia de que elle tratar, procedendo-se immediatamente a votação symbolica ou nominal, se algum conselheiro o requerer, com approvação do Conselho.

Art. 24º — O recurso para o Conselho de Julgamentos de qualquer decisão dos órgãos da C. B. D., (directoria, conselho tecnico ou commissões), só poderá ser interposto depois de publicada a decisão em *nota official* e dentro do prazo de oito dias dessa publicação, se se tratar de entidade confederada ou club com séde na Capital Federal ou nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes ou Espirito Santo.

Quando a decisão impugnada se referir a entidade ou Club situado nos demais Estados da União, o prazo para a interposição do recurso será de mais de dez dias além do que fôr determinado para obrigatoriedade das leis da C. B. D., no respectivo Estado, contado, sempre esse prazo da data da publicação da nota official de que constar a decisão recorrida.



Art. 25º — O recurso poderá ser dirigido ao Presidente do Conselho por intermedio da respectiva secretaria.

Art. 26º — Todo o recurso, consulta, memorial, mensagem ou qualquer outro documento sujeito á deliberação do Conselho entrado na secretaria, receberá immediatamente um numero de ordem com a data do dia da entrada e livro especial para esae fim designado.

Art. 27º — A distribuição dos papeis será feita pela ordem de apresentação na secretaria e aos conselheiros, de accordo com a tabella organisada pelo Presidente, obedecendo a ordem alphabetica.

Art. 28º — O Conselheiro relator terá o prazo maximo de 12 dias para apresentar á Secretaria o seu parecer por escripto.

a) — o conselheiro relator receberá os papeis referentes aos processos por intermedio do secretario e mediante carga em livro apropriado, que ficará sob a guarda deste.

b) — se dentro do prazo de que trata este artigo, o relator não apresentar o parecer sem que para isto haja causa, justificada o presidente o Conselho de Julgamentos designará novo relatorio, impondo ao desidiioso a pena de não relatar nenhum outro papel dentro de seis mezes, contados dessa data.

c) — em casos especiaes, com causa plenamente justificada, será concedido um novo prazo de seis dias.

d) — na hypothese de não ser possível ao relator dar o seu parecer na prorogação de que falla a letra anterior, poderá o Conselho, em sessão extraordinaria para isto especialmente convocada, conceder outro prazo razoavel, se achar que ha, para isto, motivos justos e procedentes.

Art. 29º — Os documentos de que carecer o relator, assim como a presença de testemunhas, devem ser solicitadas directamente ao presidente da C. B. D.

Art. 30º — Nenhum parecer poderá ser julgado sem que tenha sido apresentado á secretaria 72 horas antes da reunião, para que delle seja tirada copia, que será remetida aos senhores conselheiros, juntamente com a convocação do Conselho.

Art. 31º — Os conselheiros poderão pedir vista dos processos e terão um prazo maximo de doze dias em conjuncto, para formularem seu voto por escripto, em separado, não podendo em hypothese alguma ser concedida vista de pareceres, mais de uma vez.

Paragrapho unico — A vista só poderá ser pedida durante ás sessões do Conselho e será concedida, mediante carga.

## **Confederação Brasileira de Desportos**

Art. 1º — Ao Secretario compete:

*a)* — redigir e registrar as actas das sessões de Assembléa Geral e de Directoria;

*b)* — cumprir com a maxima brevidade as resoluções tomadas em sessão;

*c)* — ter sob sua guarda o archivo social, zelando pela sua bôa ordem e conservação;

*d)* — confeccionar, para o relatorio annual a parte que se refere á Secretaria, sujeitando-a á approvação prévia da Presidencia;

*e)* — assignar os diplomas e a correspondencia da Confederação;

*f)* — assignar as convocações e notas officiaes para serem publicadas;

*g)* — superintender os serviços geraes da Confederação;

*h)* — attender á todas as convocações da Presidencia para reuniões na séde da Confederação ou fóra della;



*i)* — representar á Confederação em qualquer festas ou solennidades.

Art. 2º — Ao Thesoureiro compete:

*a)* — apresentar, mensalmente, á Presidencia, depois de approvado pelo Conselho Fiscal, o balancete do mez transacto;

*b)* — apresentar, annualmente, depois de approvado pelo Conselho Fiscal, um balanço geral da Confederação;

*c)* — apresentar ao Conselho Fiscal, quando este o exigir, todas as contas, documentos e livros, ministrando, outrossim, quaesquer esclarecimentos solicitados;

*d)* — ter em dia e de forma clara a escripturação da Confederação confiada a seu cargo;

*e)* — exigir, para os pagamentos de contas, que tenham o visto e ordem da Presidencia;

*f)* — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e titulos de qualquer especie, pertencentes á Confederação;

*h)* — superintender e fiscalisar os serviços das portas e bilheterias, nomeando de accôrdo com o Presidente, os auxiliares que necessitar, independente de remuneração;

*i)* — assignar recibos;

*j)* — apresentar, mensalmente, á Presidencia, uma relação de todos os devedores e credores da Confederação;

*k)* — registrar na Junta Commercial os livros que a Lei exige;

*l)* — ter um livro registro de donativos e outro de trophéos;

*m)* — attender á todas as convocações da Presidencia para reuniões na séde da Confederação;

*n)* — representar a Confederação em quaesquer festas ou solennidades.

Art. 3º — Ao Procurador compete:

*a)* — auxiliar o thesoureiro, sempre que esse solicite, seus serviços;

*b)* — zelar pela guarda e conservação da séde e bens da Confederação;

*c)* — ter um livro de carga, no qual escripturará tudo que fôr adquirido pela Confederação e outro de consumo, no qual escripturará todo o material consumido ou alienado, ou que passar á responsabilidade de outrem;

*d)* — auxiliar o thesoureiro na aquisição do que fôr necessario para o serviço da Confederação, procurando adquirir na praça pelos preços mais baixos;

*e)* — ter em dia o inventario de todos os bens moveis da Confederação;

*f)* — attender a todas as convocações da Presidencia para reunião na séde da Confederação ou fora della;

*g)* — auxiliar o thesoureiro nos serviços de portas e bilheterias, por occasião das competições, officiaes ou não, promovidas pela Confederação;

*h)* — representar a Confederação em quaesquer festas ou solennidades.

Art. 4º — Ao Director de Desportos Terrestres compete:

a) — orientar e dirigir tudo quanto se relacione com a pratica dos desportos terrestres e a sua propaganda;

b) — presidir as reuniões de todas as commissões technicas terrestres;

c) — informar sobre todas as questões relativas á pratica de todos os desportos terrestres;

d) — formar, com a respectiva commissão technica, a representação da Confederação, no Brasil ou no Extranjeiro, para a approvação da Presidencia;

e) — organizar, com a respectiva commissão technica os projectos dos regulamentos dos campeonatos nacionaes do respectivo desporto, para serem approvados pela Presidencia;

f) — auxiliar e dirigir, de accordo com a Presidencia, a realização dos campeonatos terrestres e de quaesquer outras competições, officiaes ou não, que por acaso a Confederação venha a organizar;

g) — trazer para a approvação da Presidencia os nomes de juizes para provas officiaes ou não, designados na respectiva commissão technica;

h) — formar e treinar, conjunctamente com a commissão technica os quadros para os encontros amistosos interestadaes que a Confederação organizar;



*i)* — organizar e ter sempre em dia o archivo desportivo de todos os desportos terrestres, nacionaes e estrangeiros;

*j)* — organizar as estatisticas e synopse relativos á assumptos technicos dos desportos terrestres, assim como a parte do relatório annual, referente a esses assumptos;

*k)* — propôr á Presidencia as medidas de character administrativos que julgar necessarios;

*l)* — attender á todas as convocações da Presidencia para reunião na séde da Confederação ou fóra della;

*m)* — representar a Confederação em todas as festas ou solennidades terrestres.

Art. 5º — Ao Director de Desportos Aquaticos compete:

*a)* — orientar e dirigir tudo quanto se relacione com a pratica dos desportos aquaticos e a sua propaganda;

*b)* presidir as reuniões de todas as commissões technicas aquaticas;

*c)* — informar sobre todas as questões relativas á pratica de todos os desportos aquaticos;

*d)* — formar, com a respectiva commissão technica a representação da Confederação, no Brasil ou no Estrangeiro, para a approvação da Presidencia;

*e)* — organizar, com a respectiva commissão technica, os projectos dos regula-